

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

LEI Nº 289-A/2010

“Dá nova redação a Lei municipal nº 229/2007 e antecedentes, que criou o Conselho Municipal de Saúde, e adota outras providências.”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras – CMSSL, órgão de controle social de caráter permanente e deliberativo, responsável pelo estabelecimento de diretrizes e aprovação da política municipal de saúde em consonância com as Diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde, formulando estratégias e controlando a execução do antecedente, sem prejuízo das atribuições do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, representativo e paritário, composto por 12 (doze membros) titulares e igual número de suplentes, aportando a seguinte distribuição e composição:

[Assinatura]

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

I- 25% (vinte e cinco por cento) oriundos do governo municipal, com o seguinte assento:

- a - 1(hum) representante da Secretaria Municipal encarregada pela pasta Temática da Saúde, com o seu respectivo suplente;
- b - 1(hum) representante da Secretaria Municipal encarregada pela pasta Temática da Educação, com o seu respectivo suplente;
- c - 1(hum) representante da Secretaria Municipal encarregada pela pasta Temática da Assistência Social, com o seu respectivo suplente;

II- 25% (vinte e cinco por cento) oriundos dos Servidores da Saúde, com o seguinte assento:

- a - 1(hum) representante dos trabalhadores nas Unidades Básicas de Saúde, com o seu respectivo suplente;
- b - 1(hum) representante dos Agentes Comunitários de Saúde ou de Combate a endemias, com o seu respectivo suplente;

Assinatura



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

c - 1(hum) representante dos trabalhadores do Hospital Municipal Walter Leão Rocha, com o seu respectivo suplente;

III- 50% (cinquenta por cento) oriundos de entidades de usuários, com o seguinte assento:

a - 1(hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com o seu respectivo suplente;

b - 1(hum) representante da Pastoral da Criança, com o seu respectivo suplente;

c - 1(hum) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, com o seu respectivo suplente;

d - 1(hum) representante de entidade religiosa, com o seu respectivo suplente

e - 1(hum) representante de associação comunitária ou de moradores da Área Urbana ou Rural, com o seu respectivo suplente;

f - 1(hum) representante do Conselho Tutelar de Sebastião Laranjeiras, com o seu respectivo suplente;

Administração:

Juntos Somos Mais

Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das entidades que representam.

Parágrafo 2º - As entidades descritas nas alíneas "d", "e" e "f", do inciso III, do presente artigo, serão pinçadas, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as que orbitam na área territorial do Município de Sebastião Laranjeiras, para indicação dos membros que terão assentado no CMSSL.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde – SUS do Município, eleita segundo regramento abater.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde.

I- Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III – Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

Flavio Lima

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

IV – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde- SUS;

VI – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

VII– Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde;

VIII – Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipal de Saúde a cada 02 anos ;

IX – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

X – Estimular a participação comunitária no controle da Gestão do Sistema de Saúde;

XI – Propor Critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

XII- Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

Assinatura

Administração:

Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

XIII – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde Municipal;

XIV – Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de saúde no município;

XV – Estabelecer a interlocução com os demais conselhos das políticas setoriais;

XVI – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pelas Conferências Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), terá a seguinte estrutura de funcionamento:

a) Plenário

b) Diretoria Executiva composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.

c) Comissões:

- Permanentes
- Especiais



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva será eleita pelo plenário, dentre os membros titulares, inclusive o seu presidente:

Parágrafo 2º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde e sua Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por idêntico período .

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá apoio logístico e operacional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

Parágrafo 4º - A composição e funcionamento das comissões será regulamentada pelo Regimento Interno.

Parágrafo 5º - Os Conselheiros titulares terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses ou mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro, não agindo de forma ética.

Parágrafo 6º - cada entidade participante terá um suplente .

Parágrafo 7º - A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Parágrafo 8º - o Mandato dos atuais Conselheiros do CMSSL perdurará até a nomeação dos seus membros futuros .

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos.

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto, na Plenária do Conselho;

IV - O Plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria simples dos membros (50% + 1).

V - O plenário do Conselho que se reunirá, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu regimento interno, já existente, devendo ser adequado a presente lei, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação e outros atos deliberativos devendo ser aprovadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

VII - O Presidente do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho em casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao plenário do Conselho na reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas.

VIII - As reuniões Plenárias são abertas ao público com direito a voz mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

Art. 10 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções que serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

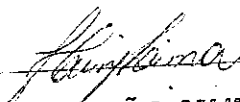
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Art. 11 - Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito a esta Lei .

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2010.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL


LUCIANA LEÃO MUNIZ LIMA

Prefeita Municipal

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012